LEI Nº 2.850, 27 DE JUNHO DE 2.006.

Inclui no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Leme a "Semana da Mulher" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluída no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Leme a "Semana da Mulher" a se realizar todos os anos nas semanas que recair o dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

Artigo 2º - A referida semana será dedicada ao desenvolvimento de ações educativas acerca da situação da mulher em nossa sociedade e, serão realizados debates, atividades artísticas, científicas e esportivas, inclusive concursos, envolvendo escolas, museus, bibliotecas repartições e instituições científicas, culturais e artísticas.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá implementar essas ações, sob a forma de campanhas institucionais, seminários, palestras e outras formas que julgar convenientes, objetivando sempre promover a instrumentalização de políticas públicas municipais que visem a construção de normas de conduta que venham a melhorar a convivência entre mulheres e homens, discutindo temas com violência sexual, o assédio sexual e moral, a conciliação de tarefas profissionais e domésticas, a educação dos filhos, a participação política, etc.

Artigo 4º - As ações do Poder Executivo poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da administração pública ou mediante convênio a ser firmado com organizações não governamentais do Movimento de Mulheres.

Artigo 5º - Como parte das comemorações da Semana da Mulher, instituída por esta Lei, será realizada homenagem no recinto da Câmara

Municipal de Leme, a qual deverá ocorrer, anualmente, no dia 08 de março – Dia Internacional da Mulher ou em data mais próxima, dentro da referida semana.

Artigo 6º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Leme, 27 de junho de 2.006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme